



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2023
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 14/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE

19/09/2023
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 14/2023, que, “Define, no âmbito do Município de Três Ranchos/GO, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos dos §3º e §4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências”

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei;

Art. 1º – Ficam definidos, no âmbito do Município de Três Ranchos/GO, como obrigações de pequeno valor que eludem os §3º e §4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e o mesmo índice em que se der o reajuste do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º – Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPV), que trata esta Lei, serão pagos mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o ofício requisitório junto ao Município, observada a ordem cronológica própria.

§ 1º São vedados o fracionamento, a repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

que Requisição de Pequeno Valor (RPV), na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º – Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 18 de setembro de 2023.

José Carlos Bernardes

José Carlos Bernardes
Presidente

Divano Pereira Mundim

Divano Pereira Mundim
1º Secretário

Ricardo Gonçalves Rezende

Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de
 Lei nº. 13 de 18 de setembro de 2023.

Barcelana Sália De Melo
 Presidenta: Barcelana Sália De Melo

João Henrique P. Borges Costa
 Relator: João Henrique P. Borges Costa

Vinicius Calaça Soares
 Membro: Vinicius Calaça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de Lei
 nº.13 de 18 de setembro de 2023.

Vinicius Calaça Soares
 Presidente: Vinicius Calaça Soares

José Luiz Do Nascimento
 Relator: José Luiz Do Nascimento

Ricardo Gonçalves Rezende
 Membro: Ricardo Gonçalves Rezende

Hugo Deleón de Carvalho Costa

HUGO DELEÓN DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL